

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.214, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a extinção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, de personalidade jurídica de direito público, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, Fundação de direito público, instituída pela Lei nº 4.722, de 20 de junho de 1977, entidade pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Os bens imóveis, móveis, as instalações e os equipamentos e materiais permanentes constantes do patrimônio imobiliário e mobiliário da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, após inventário a ser realizado pela Secretaria de Estado de Administração, serão transferidos pelo Governo do Estado do Pará e incorporados ao patrimônio de sua sucessora legal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, para a sua sucessora legal, as dotações orçamentárias consignadas em nome da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 4º Os atuais cargos de provimento efetivo da Fundação de Telecomunicações do Pará, passarão a integrar o quadro em extinção da sua sucessora legal, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 5º A sucessora legal da Fundação de Telecomunicações do Pará absorverá seus direitos, deveres e obrigações, inclusive quanto aos Contratos Celetistas.

Art. 6º A fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Fundação de Telecomunicações do Pará ficam mantidas as atividades técnica, administrativa e de suporte, de produção, programação e divulgação, de rádio e televisão, bem como os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres, celebrados com entidades públicas e privadas pela Fundação de Telecomunicações do Pará, até que sua sucessora legal seja instituída e assumam tais serviços e/ou proponha o prosseguimento ou a extinção dos respectivos atos e obrigações.

Art. 7º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo vagos relacionados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º Ficam as Secretarias de Estado de Governo, Administração e de Planejamento, Orçamento e Finanças, autorizadas a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

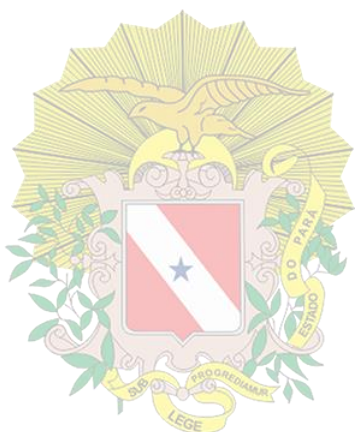
ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
Técnico de Administração de Finanças, com graduação em:	
Administração	01
Biblioteconomia	05
Ciências Contábeis	01
Técnico em Gestão de Infra-Estrutura, com graduação em:	
Engenharia Elétrica	02
Assistente Técnico Administrativo	02
Assistente Técnico em Informática	06
Assistente Administrativo	62
Auxiliar de Serviços Operacionais	21
Motorista	28
Analista de Mercado	04
Assistente de Criação e Projetos	05
Assistente de Promoção e Eventos	08
Assistente de Produção	07
Operador de Vídeo-Tape	04
Operador de Caracteres	05
Assistente de Estúdio	26
Cenotécnico	06
Repórter Cinematográfico	07
Operador de Câmera de Unidade Portátil de Externa	07
Repórter Provisionado	05
Locutor Entrevistador	04
Editor	17
Editor de Criação e Projetos	01
Operador de Rádio	07
Operador de Gravação	08
Operador de Áudio	04
Operador de Transmissor de Televisão	76
Operador de Transmissor de Rádio	01
Operador de Controle Máster	05
Operador de Câmera	05
Diretor de Imagem	03
Editor de Vídeo-Tape (Imagem)	13
Iluminador	02
Produtor	14
Produtor Executivo	18
Discotecário Programador	06
Redator	03
Repórter	24
Supervisor Técnico	09
Técnico de Manutenção de Rádio	06
Técnico de Manutenção de Televisão	17
Mecânico	04

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ